



DECRETO Nº 5.050, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral no âmbito do Município de Tubarão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Tubarão e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando ainda, a edição do Decreto Municipal nº 5.042, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Considerando a retomada das atividades econômicas no Estado de Santa Catarina e no Município de Tubarão.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

- I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- II – para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
- III – para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;
- IV – para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.



Município de Tubarão

§ 2º O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 17 de abril de 2020 e, a partir do dia 18 de abril de 2020 passa a vigorar como obrigação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 14 de abril de 2020.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLI CAÇ Ã O”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal